

TOMADA DE SUBSÍDIOS – PLANO DE REGULAÇÃO DA SUSEP PARA 2027

Contribuição do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC)

3. Título do tema proposto

Estudo diagnóstico sobre as práticas de governança corporativa e de gestão dos riscos de sustentabilidade nas organizações supervisionadas pela SUSEP.

4. Diagnóstico do problema

A nova resolução submetida a consulta pública pelo Conselho Diretor em 9 de setembro de 2026, que substituirá a Circular SUSEP nº 666, de 2022, aproxima o setor dos Pronunciamentos Técnicos CBPS 01 e CBPS 02 e eleva de forma relevante a exigência de divulgação sobre governança: quais instâncias supervisionam os riscos de sustentabilidade, com que competências e sob quais controles. O ponto de atenção é que a qualidade dessa divulgação depende de estruturas que precisam existir de fato. Não há hoje base diagnóstica pública que permita à Autarquia conhecer a capacidade instalada do mercado supervisionado. Sem esse retrato, a proporcionalidade entre segmentos e portes é calibrada sem lastro empírico e a futura avaliação do resultado regulatório não terá linha de base para comparação.

A escuta técnica realizada pelo IBGC junto a seus associados indica que parcela relevante das supervisionadas se apoia nas estruturas de governança das holdings controladoras, sem instâncias próprias formalizadas. Nos eventos climáticos extremos de 2024, as supervisionadas com comitês formais de riscos e de crise decidiram com maior rapidez sobre produtos, coberturas e sinistros; as demais demoraram. Preparação prévia em estrutura, processo e serviço é, portanto, condição de resiliência — não resposta contingencial.

A janela é favorável: um estudo realizado em 2027 constitui a fotografia do estágio de governança imediatamente antes do primeiro ciclo de relato sob o novo padrão.

5. Qual a entrega proposta, estudo, análise de impacto regulatório ou análise resultado regulatório?

☐ Ato Normativo

☒ Estudo

☐ Análise de Impacto Regulatório

☐ Análise de Resultado Regulatório

Estudo diagnóstico com função de linha de base, apto a subsidiar posteriormente a análise de resultado regulatório do novo ato normativo.

6. Objetivo Pretendido

Produzir diagnóstico, com base em evidências, sobre o estágio das práticas de governança corporativa e de gestão dos riscos de sustentabilidade nas organizações supervisionadas pela SUSEP, com os seguintes objetivos específicos:

- a) mapear a existência, a composição e as atribuições das instâncias de governança — conselho de administração ou órgão equivalente, comitês de riscos, de auditoria, de sustentabilidade e de gestão de crises —, bem como seu grau de autonomia em relação às holdings controladoras;
- b) aferir o preparo das supervisionadas para os requisitos de divulgação sobre governança

decorrentes da convergência aos CBPS 01 e 02, identificando lacunas por segmento e por porte;

c) avaliar a adequação de recursos humanos, técnicos e organizacionais e a existência de matriz de competências e de capacitação de administradores em temas de clima e sustentabilidade;

d) constituir linha de base anterior ao primeiro ciclo de relato, viabilizando a futura análise de resultado regulatório e a calibragem proporcional dos requerimentos.

7. Agentes Econômicos e Institucionais Afetados

Diretamente: sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar (EAPCs), sociedades de capitalização e resseguradores locais; corretores de seguros; e, prospectivamente, os novos entes objeto do projeto estratégico “Novos Entrantes”.

Indiretamente: consumidores; grupos econômicos e instituições financeiras controladoras; auditores independentes e atuários; investidores institucionais; a própria SUSEP; os demais reguladores do Sistema Financeiro Nacional com agenda convergente (Banco Central, CVM e Previc); e o Ministério da Fazenda, no âmbito da agenda de transformação ecológica.

8. Disciplina Normativa

A proposta situa-se nas competências da SUSEP previstas no Decreto-Lei nº 73, de 1966, no Decreto-Lei nº 261, de 1967, na Lei Complementar nº 109, de 2001, e na Lei Complementar nº 126, de 2007, quanto à fiscalização da organização e do funcionamento das supervisionadas e ao aperfeiçoamento das instituições a elas vinculadas.

Relaciona-se à Circular SUSEP nº 666, de 2022, ao ato normativo que a substituirá e ao respectivo Manual de Orientações sobre as Tabelas Padrão para o Relatório de Sustentabilidade, além das normas do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da SUSEP sobre governança corporativa, controles internos e gestão de riscos. Como referências de convergência, indicam-se os Pronunciamentos Técnicos CBPS 01 e CBPS 02, as Resoluções CVM nº 193, de 2023, e nº 244, de 2026, e, no que couber, a Lei nº 6.404, de 1976. Por se tratar de estudo, a entrega não demanda edição de ato normativo, destinando-se a subsidiar decisões regulatórias posteriores.

9. A proposta possui aderência aos projetos estratégicos da Susep?

☒ Sim, de forma direta

☐ Sim, de forma indireta

☐ Não

10. Indique explicitamente o(s) projeto(s) estratégico(s) relacionado(s) e como a proposta contribui para sua evolução

Projeto estratégico principal: “Relatórios Financeiros Sustentáveis” (unidade responsável: DIRPE), voltado a aprimorar o Relatório de Sustentabilidade requerido pela Circular SUSEP nº 666, de 2022, em convergência às práticas internacionais e às das companhias abertas brasileiras (Resoluções CVM nº 193, de 2023, e nº 244, de 2026).

Contribuição: com a proposta de resolução em consulta pública, o projeto avança da formulação para a implementação. Conhecer a capacidade instalada do mercado antes do primeiro ciclo de relato permite à DIRPE calibrar a proporcionalidade com base empírica, direcionar as ações de capacitação e dispor de linha de base para avaliar, no futuro, o resultado da nova norma.

Projetos correlatos: (i) “Novos Entrantes”, ao antecipar parâmetros de governança aos novos

supervisionados; (ii) “Dados do Mercado – Cibersegurança e evolução do Registro de Operações”, ao qualificar a coleta de informações não financeiras; e (iii) “Relacionamento com o Consumidor”, ao evidenciar a relação entre estruturas decisórias formalizadas e a tempestividade da resposta ao segurado em cenários de sinistralidade relacionada às mudanças climáticas.

11. Aderência às políticas econômicas com fundamento constitucional. A proposta contribui para:

- [X] Garantir o desenvolvimento nacional (art. 3º, inciso II, CF)
- [] Reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, inciso III; art. 170, inciso VII, CF)
- [X] Garantir a soberania econômica nacional, por exemplo, com a resiliência a vulnerabilidades econômicas e a criação e capacitação de infraestruturas críticas nacionais (art. 170, inciso I, CF)
- [X] Defesa do consumidor (art. 170, inciso V, CF)
- [X] Defesa do meio ambiente (art. 170, inciso VI, CF)
- [] Desenvolvimento do mercado interno e aumento do nível de emprego (art. 219; art. 170, inciso VIII, CF)
- [] Melhoria da autonomia tecnológica (art. 218; art. 219, CF)

12. Avalie se a proposta contribui para a expansão dos mercados supervisionados, a ampliação do acesso a produtos, a inclusão securitária, a higidez do mercado e a coordenação com as demais políticas de investimento do Governo Federal

Sim. Manter em oferta produtos de proteção contra riscos climáticos — inclusive para segmentos subatendidos, como pequenos negócios, produtores rurais e populações em áreas de risco — depende de estruturas decisórias que integrem informação climática à estratégia e à subscrição.

A escuta técnica realizada pelo IBGC junto a seus associados indica que supervisionadas com instâncias formais responderam com maior celeridade à crise climática de 2024, preservando a continuidade da oferta. A ausência dessas estruturas tende a produzir retração de coberturas justamente no momento de maior necessidade social. Ao dimensionar a capacidade instalada por segmento e porte, o estudo contribui para a higidez do mercado e para a coordenação com a agenda de transformação ecológica do Ministério da Fazenda.

13. Avalie se a proposta contribui para a concretização de adequados comportamentos contratuais e empresariais, com aumento de confiança e transparência nos mercados supervisionados

Sim. Segundo o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC (6ª edição, 2023), governança corporativa é um sistema de princípios, regras, estruturas e processos pelo qual as organizações são dirigidas e monitoradas, com vistas à geração de valor sustentável, orientando-se pelos princípios de integridade, transparência, equidade, responsabilização (accountability) e sustentabilidade.

O aumento do volume de informação divulgada não assegura, por si só, que ela reflita decisões efetivas. Ao evidenciar como as supervisionadas estruturam suas instâncias e como submetem matérias de clima e natureza à apreciação desses órgãos, o estudo cria referencial objetivo de comparação setorial, reduz assimetria informacional e mitiga o risco de divulgações meramente formais — com efeito direto sobre a diligência na formulação de produtos, na clareza contratual e na tempestividade da regulação de sinistros.

14. A proposta normativa pode gerar impactos concorrenciais relevantes nos mercados supervisionados pela Susep?

- ☐ Sim
☐ Não
☒ Não é possível avaliar neste momento

15. Avalie quais dimensões concorrenciais podem ser afetadas:

- ☐ Barreiras à entrada ou à expansão de novos agentes
☒ Custos regulatórios de observância
☐ Estrutura e grau de concentração de mercado
☒ Capacidade de inovação e desenvolvimento de produtos
☐ Diversidade de modelos de negócio
☒ Assimetrias competitivas entre agentes de diferentes portes
☐ Competição por preço, qualidade ou condições contratuais
☐ Poder de escolha e mobilidade dos consumidores
☐ Outros impactos relevantes: especificar

16. De forma geral, os impactos concorrenciais esperados são:

- ☒ Predominantemente positivos
☐ Predominantemente negativos
☐ Mistos

17. Avalie se a proposta apresenta algum efeito regulatório como externalidade positiva

Sim: (i) produção de bem público informacional, com linha de base setorial hoje inexistente sobre governança de clima e natureza; (ii) indução de preparação antecipada das supervisionadas para o novo ciclo de divulgação, já que mensurar e comparar práticas estimula a adoção de melhores padrões; (iii) fortalecimento da resiliência sistêmica frente a eventos climáticos extremos, com redução de perdas sociais e fiscais associadas à insuficiência de cobertura; (iv) convergência regulatória intragovernamental, permitindo comparação com os diagnósticos do Banco Central, da CVM e da Previc; e (v) fortalecimento da imagem do setor de seguros brasileiro perante os padrões internacionais de divulgação.

18. Avalie eventual impacto da proposta sobre o custo regulatório para as supervisionadas

Baixo e circunscrito ao período de coleta. A entrega não cria obrigação acessória permanente, não altera rotinas de reporte e não amplia a complexidade na disponibilização de dados.

Para mitigação: (i) aproveitamento máximo das informações já disponíveis na Autarquia; (ii) coleta complementar por questionário único, eletrônico e proporcional ao porte; (iii) alinhamento do instrumento às Tabelas Padrão do Relatório de Sustentabilidade, evitando duplicidade; e (iv) tratamento agregado e anonimizado dos resultados.

Como a proposta em consulta prevê coleta de informações em 2027, recomenda-se que o instrumento diagnóstico seja desenhado como complementar, e não concorrente, ao esforço de implementação do novo marco. No médio prazo, o estudo tende a reduzir custo regulatório, ao permitir requerimentos calibrados com proporcionalidade e aproveitamento das estruturas existentes.

19. Que indicadores poderiam ser utilizados para avaliar a efetividade do ato normativo a ser proposto?

Os indicadores abaixo aferem a efetividade da própria entrega — sua execução, abrangência e capacidade de gerar consequência regulatória.

Execução: cumprimento do cronograma; taxa de resposta ao instrumento de coleta; representatividade da amostra, medida pela participação das respondentes em prêmios, contribuições, arrecadação e provisões técnicas; e cobertura por segmento e por porte.

Utilização regulatória: decisões, propostas normativas ou análises de impacto regulatório da SUSEP que cite o estudo como fonte de evidência; incorporação dos achados à implementação do novo marco de divulgação e do respectivo Manual de Orientações; e uso do diagnóstico na priorização da supervisão baseada em risco e das ações de capacitação.

Repercussão: acessos e downloads no sítio da Autarquia; menções por entidades representativas, supervisionadas, academia e demais reguladores; e realização de devolutivas técnicas ao mercado.

Efeito no tempo: utilização efetiva do estudo como linha de base na análise de resultado regulatório do novo ato normativo; e reaplicação do instrumento em ciclos bienais, permitindo mensurar a evolução das práticas após o primeiro ciclo de divulgação.

Eficiência: proporção das informações obtidas de bases já existentes na SUSEP sobre o total utilizado, como medida do custo efetivamente imposto às supervisionadas.

20. Os indicadores propostos são:

☐ Quantitativos

☐ Qualitativos

☒ Combinação de ambos

21. Existem dados já disponíveis ou passíveis de coleta pela Susep que viabilizem o monitoramento desses indicadores?

☐ Sim

☐ Não

☒ Parcialmente

22. Indique as fontes dos dados

Internas à SUSEP: relatórios e políticas de sustentabilidade e documentação de gestão de riscos apresentados sob a Circular nº 666, de 2022, e, posteriormente, sob o ato normativo que a substituirá; Tabelas Padrão do Relatório de Sustentabilidade; cadastros e processos de eleição de administradores; relatórios de supervisão; dados do Registro de Operações; e registros de gestão do Planejamento Estratégico Institucional, para aferição de cronograma e uso do estudo.

Complementares: questionário estruturado aplicado às supervisionadas; contribuições recebidas na consulta pública da nova resolução, como indicador qualitativo do preparo do mercado; demonstrações financeiras, formulários de referência e informes de governança das supervisionadas integrantes de grupos com companhias abertas; e bases públicas de outros reguladores.

Referências técnicas: Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC (6ª edição); Pronunciamentos Técnicos CBPS 01 e CBPS 02; Resoluções CVM nº 193, de 2023, e nº 244, de 2026; Guia de Orientação sobre Governança Climática para Conselhos de Administração e pesquisa Board Scorecard (IBGC/Chapter Zero Brazil); Princípios Orientadores para a Governança de Clima e

Natureza (Fórum Econômico Mundial e Chapter Zero Alliance); e Programa Brasileiro de Relato Empresarial em Adaptação à Mudança do Clima (PBRA/FGVces).

23. Em quanto tempo, aproximadamente, seria possível observar resultados relevantes a partir do início de vigência do ato normativo?

- ☐ Curto prazo (até 1 ano)
☒ Médio prazo (1 a 3 anos)
☐ Longo prazo (acima de 3 anos)

24. Observações finais

O IBGC agradece a oportunidade de contribuir com a Tomada de Subsídios do Plano de Regulação 2027 e cumprimenta a Autarquia pela deliberação do Conselho Diretor de 9 de setembro de 2026, que submeteu a consulta pública a proposta de resolução destinada a substituir a Circular nº 666, de 2022, em convergência aos Pronunciamentos Técnicos CBPS 01 e CBPS 02 com observância de proporcionalidade entre os segmentos. O Instituto manifesta desde já o interesse em contribuir com a referida consulta.

A proposta ora apresentada é complementar a esse avanço: enquanto a nova resolução disciplina o que deve ser divulgado, o estudo permite conhecer as estruturas de governança que produzirão e supervisionarão essa informação — oferecendo à Autarquia a linha de base necessária para calibrar a proporcionalidade, orientar a implementação e, oportunamente, avaliar o resultado da nova norma.

A contribuição foi elaborada a partir da análise técnica dos especialistas em governança corporativa do IBGC e de escuta com seus associados. Fundado em 1995, o Instituto é a principal referência em governança corporativa no Brasil e atua como Chapter Zero Brazil, capítulo brasileiro da Chapter Zero Alliance, tendo contribuído em consultas públicas do Banco Central do Brasil, da CVM e da Previc sobre divulgação de informações de sustentabilidade.

O IBGC coloca-se à disposição para colaborar tecnicamente na modelagem do estudo, na formulação do instrumento de coleta e na interpretação de seus resultados, bem como para participar de reunião técnica sobre o tema. Para esclarecimentos, favor entrar em contato com institucional@ibgc.org.br.

Respeitosamente,
Equipe de Relações Institucionais e Governamentais
Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC